LEI N° 696, DE 21 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica Autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste na forma expressa nesta Lei:

Art. 2°. O Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, a serviço do Legislativo ou para representa-lo em outras localidades, em Congressos, Convenções, Seminários ou outro evento de caráter cívico ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com viagem e alimentação.

Art. 3°. É fixado o valor das diárias dos Servidores para indenizar despesas de viagem e alimentação, quando em deslocamento para fora da sede funcional, à serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, as quais serão indenizadas de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 4°. Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I – Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG, desta Lei.

§ 1°. Os valores das diárias a serem pagas aos Vereadores/Servidores fica limitada ao percentual máximo de 30% dos valores anuais dos Subsídios dos Vereadores ou dos vencimentos dos Servidores.

§ 2°. Fica limitada a concessão de diárias aos vereadores e servidores no máximo de 04 diárias de viagem mensais limitado ainda ao máximo de 12 diárias de viagem anualmente, as quais deverão ser controladas pela Diretora de Secretária.

Art. 5°. A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado, e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

§ 1°. O requerimento para concessão de diária deverá ocorrer até 05 dias uteis anteriores à data do evento e será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação de viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II – Requerimento de Diárias de Vereadores/Servidores, desta Lei, e, sempre que houver, de impressos sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2°. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3°. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador/Servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, mediante comunicação à Secretaria da Câmara.

Art. 6°. O Vereador/Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Art. 7°. O Vereador/Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviços apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, ao Diretor de Secretaria:

I – O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

§ 1°. A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 8°. O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais deverão ser regulamentadas por Resolução.

Parágrafo Único. Eventuais despesas de deslocamento com a utilização de taxi, metrô ou outro meio de transporte público, serão reembolsadas ao Vereador/Servidor, desde que, sejam apresentados no ato da prestação de contas, os comprovantes contábeis do(s) pagamento(s), com a identificação do trecho percorrido, do valor, horário e a identificação do veículo e ser for o caso de utilização de taxi ou similar, a identificação do condutor, o nº do CPF e telefone.

Art. 9°. Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei poderão ser corrigidos anualmente, por Resolução, utilizando-se o índice do INPC-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data da atualização, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

 Art. 10. As despesas decorrentes da aquisição desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Integram esta Lei os anexos:

I – Anexo I – Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

II – Anexo II – Requerimento de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

Art. 12. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover alterações, se necessárias, nas rotinas de concessões de diárias, através de resoluções.

Art. 13. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 21 de julho de 2017.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal